



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 561/2016

Em 08 de setembro de 2016.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2017/2020, FACE À
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensal.


Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura 2017/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2016.


Rosalba Gomes da Nóbrega

Rosalba Gomes da Nóbrega

PREFEITA CONSTITUCIONAL

